



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Seção de Compras - CBM-CPOFCOMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15014 – FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR FUNESBOM

15004 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDONIA

INTERESSADO: 15014 – FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR FUNESBOM

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. **O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA – CBMRO**, através do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM, situado a Av. Campos Sales, 3254 – Bairro Olaria, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, promove a elaboração deste termo de referência tendo por objetivo a definição precisa do objeto a ser contratado, apresentando subsídios necessários, a fim de deflagrar procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da **Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021** nova Lei Geral das Licitações e Contratos, art. 75, inciso I e demais artigos pertinentes que regulamenta a dispensa de licitação em razão do valor e dá outras providências.

2.2. Com base, ainda, nas experiências anteriores, definimos aqui o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase que se iniciou até os requisitos necessários à entrega do objeto e posterior pagamento.

3. DO OBJETO

3.1. Aquisição de kits completos de antenas Starlink de Geração III, para fornecimento de conectividade via satélite, garantindo comunicação estável, segura e contínua para as bases descentralizadas da Operação Verde Rondônia 2025, em áreas remotas do Estado de Rondônia.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
------	-----------	------------

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Kit Antena Starlink Geração III (completa) O kit deve incluir, no mínimo: 1 antena, 1 roteador, fontes de alimentação, cabos e todos os acessórios necessários para instalação e fixação. Características da Antena: Antena do tipo "Electronic Phased Array" (Matriz Eletrônica Faseada). Modelo "Auto Desempenho" com auto-orientação motorizada. Grau de proteção IP56, resistente às condições ambientais adversas. Operação em temperatura de -30°C a 50°C (-22°F a 122°F). Campo de visão de 140°. Consumo médio de energia entre 110-150W. Características do Roteador: Tecnologia Wi-Fi IEEE 802.11 a/b/g/n/ac. Rádio banda dupla 3 x 3 MIMO. Segurança WPA2. Grau de proteção IP54 (uso interno). Alcance de até 185m² (2000pés²). Temperatura de operação entre -30°C a 50°C. Características da Fonte de Alimentação: Grau de proteção IP66. Temperatura de operação entre -30°C a 50°C. Entrada de 100 a 240V ~ 2,5 A, frequência de 50 a 60 Hz. Cabo elétrico com plugue conforme NBR 14.136. Cabo de Conexão Entre Antena e Fonte: Deve conectar a antena à fonte do kit de satélite de órbita baixa. Comprimento de 25 metros, sem uso de extensores. Mobilidade e Instalação: A antena, os cabos, a fonte e o roteador devem ser acondicionados em case de transporte resistente, permitindo fácil realocação e garantindo proteção durante movimentações rápidas.	5

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta consiste na aquisição de 5 (cinco) kits completos de antenas Starlink Geração III, compostos por antena, roteador, fonte de alimentação, cabos e todos os acessórios necessários para instalação, com o objetivo de prover conectividade via satélite nas bases operacionais descentralizadas da Operação Verde Rondônia (OVR) 2025.

4.2. Cada kit será utilizado para equipar uma base operacional, permitindo acesso à internet com alta performance, fundamental para a comunicação segura e ininterrupta entre as equipes de campo e os centros de comando da operação.

4.3. A tecnologia adotada — Starlink Geração III — baseia-se em satélites de órbita terrestre baixa (LEO) e oferece conexões com baixa latência, alta velocidade e ampla cobertura, especialmente em áreas remotas. O modelo Geração III foi escolhido por ser o mesmo já utilizado pelo CBMRO, garantindo compatibilidade técnica com os links de internet em processo de contratação separado, além de padronização logística e operacional.

4.4. A escolha da solução atende aos seguintes critérios:

4.5. Compatibilidade com o parque tecnológico existente;

4.6. Facilidade de instalação e operação;

4.7. Mobilidade e resistência a ambientes adversos;

4.8. Certificação pela ANATEL;

4.9. Disponibilidade no mercado nacional com diversos fornecedores.

4.10. Forma de contratação pretendida:

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação por valor, conforme previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor total estimado da aquisição dos 5 kits é de R\$ 19.240,80, valor este inferior ao limite legal de R\$ 62.725,59 estabelecido para compras diretas.

4.11. A adoção dessa modalidade justifica-se pela economicidade, pela urgência logística relacionada ao calendário da operação e pela viabilidade jurídica e técnica, conforme verificado no levantamento de mercado e nos documentos de instrução do processo.

5. DO BEM OU SERVIÇO COMUM

5.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

5.2. Para um maior entendimento a respeito do Bem/Serviço Comum, segue uma transcrição do 20 Parecer/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

5.3. Diante do exposto, o objeto do Termo de Referência trata-se de **BEM COMUM**.

6. DA GARANTIA

6.1. A empresa vencedora deverá fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro acima;

6.2. Os serviços ofertados deverão atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

6.3. O período de garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente a cada entrega;

6.4. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela substituição ou reparo dos equipamentos, às suas expensas, sempre que for constatado defeito de fabricação ou de funcionamento, assegurando o pleno desempenho do objeto contratado;

6.5. A contratada deverá comunicar o contratante, com antecedência, sobre quaisquer motivos que, eventualmente, impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;

6.6. A contratada deverá arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução dos serviços;

6.7. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da execução dos serviços.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A Operação Verde Rondônia (OVR) 2025, promovida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO), é uma iniciativa estratégica que visa combater incêndios florestais e responder rapidamente a emergências ambientais em áreas remotas do Estado, onde não há infraestrutura tradicional de telecomunicações, como internet fixa ou telefonia móvel.

7.2. Para que as equipes possam atuar com eficiência e segurança, é essencial que essas bases operacionais possuam conectividade confiável e de alta performance. Para isso, torna-se necessária a aquisição de antenas Starlink de última geração (Geração III), que possibilitam a criação de pontos de acesso à internet via satélite estáveis, seguros e com capacidade técnica adequada para atender às demandas específicas da operação.

7.3. A aquisição dos 5 (cinco) kits completos dessas antenas visa ampliar e fortalecer a infraestrutura de comunicação do CBMRO, garantindo que todas as bases descentralizadas da Operação Verde Rondônia tenham acesso a links de internet compatíveis e integrados. Essa interoperabilidade é fundamental, pois os links de internet estão em processo de contratação em procedimento administrativo separado, sendo necessário que os equipamentos sejam da mesma família ou linha de fabricação para assegurar total compatibilidade e desempenho.

7.4. Esses equipamentos são vitais para garantir a continuidade e a robustez da comunicação em tempo real, permitindo que as equipes em campo utilizem ferramentas digitais essenciais, como sistemas de geolocalização, monitoramento remoto, drones para vigilância, além da comunicação tática direta entre os integrantes da operação.

7.5. Caso essa aquisição não seja realizada, haverá comprometimento significativo na capacidade operacional do CBMRO, dificultando a coordenação eficiente das ações, aumentando os riscos às equipes e à população, e prejudicando a resposta rápida e eficaz em situações de emergência ambiental e de segurança pública.

8. **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

8.1. A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. A realização desta é a regra sendo imposta a obrigatoriedade pela Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

Art 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

8.2. Inicialmente, é necessário mencionar que licitação é o meio pelo qual a Administração Pública dispõe para contratação com terceiros para suprir suas necessidades. A regra, por óbvio, é a licitação. Contudo, a legislação permite a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**. Ou seja, o Gestor Público pode deixar de licitar e contratar diretamente até determinado valor, **com base no art. 37, inc. XXI da CF/88 e com base na Lei n. 14.133/21, art. 75, I e II, alterada pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, art 1º**.

8.3. A regra atual, com base na norma acima e atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, é a seguinte:

I - OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
II - OUTRAS COMPRAS E SERVIÇOS	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

8.4. Para fins de conhecimento, interessante trazer o conceito de obras e serviços de engenharia, bem como **compras** e demais serviços nos moldes do art. 6º da Lei 14.133/21. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

(...);

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não

enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

8.5. Caso o gestor entenda pela aplicação do art. 72 da Lei 14.133/21, os documentos mínimos para a dispensa e inexigibilidade de licitações são os seguintes:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

8.6. Contudo, nada impede que o gestor utilize dos métodos normais de pagamento, qual seja através de nota de empenho e liquidação de despesa.

8.7. Ademais, cabe ao Gestor da Pasta apresentar o tipo de contratação que pretende celebrar. Nesse caso, a Lei 14.133/21, em seu art. 46, §6º dispõem sobre a **obrigatoriedade do Termo de Referência/Projeto Básico com a devida aprovação pela autoridade competente.**

§ 6º A execução de cada etapa será obrigatoriamente **precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente**, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

8.8. Nesse norte, apenas o ordenador de despesas legalmente nomeado ou outro servidor com a competência delegada para tal, nos moldes da norma vigente, poderão aprovar e justificar a contratação direta em razão do valor, tudo com fulcro no art. 46, §6º da Lei 14.133/21 c/c Art. 72, VIII e art. 13, IV, Lei Estadual nº 3.830/16.

8.9. De acordo com o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

8.10. Desta forma, resta comprovado que a melhor forma para a presente aquisição, é a dispensa a licitação.

9. **DA DISPENSA ELETRÔNICA:**

A Dispensa Eletrônica é um mecanismo de contratação direta utilizado pela Administração Pública Estadual para a aquisição de objetos que atendam a requisitos de padronização e que possam ser definidos e comparados objetivamente. O artigo 79 do Decreto 28.874/2024 estabelece essa possibilidade, desde que observadas as normas aplicáveis e os procedimentos definidos em âmbito Federal, além dos manuais de acesso e operacionalização do Sistema Compras.gov.br, vejamos:

Art. 79. A Administração Estadual poderá utilizar a Dispensa Eletrônica para a contratação direta

de objetos padronizados que permitem definição, comparação e seleção por meio de critérios objetivos, observando-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos em âmbito federal e nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema Compras.gov.br

Por meio da Dispensa Eletrônica, a Administração Estadual pode realizar compras de forma mais eficaz, promovendo a racionalização do uso dos recursos públicos. A seleção por critérios objetivos e a ampla consulta a fornecedores garantem que o processo de compra direta seja realizado de maneira economicamente vantajosa para o Estado.

A utilização de ferramentas eletrônicas de compras públicas, como a Dispensa Eletrônica, está alinhada com o esforço de modernização da gestão pública. Além disso, o sistema permite um maior controle, acompanhamento e auditoria das contratações, aumentando a transparência dos processos e evitando possíveis fraudes e irregularidades.

Portanto, a adoção da Dispensa Eletrônica não só atende às diretrizes do artigo 79 do Decreto 28.874/2024, como também se revela uma prática eficaz para a contratação de bens e serviços padronizados, oferecendo vantagens operacionais e econômicas para a Administração Pública Estadual, ao mesmo tempo, em que garante a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

10. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

10.1. Do Local e Forma de Entrega

O objeto deverá ser entregue na Diretoria de Logística do CBMRO, sito a Rua José Vieira Caúla, 5582 – Bairro Cuniã - Porto Velho - RO, CEP 76824-418, dentro do horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, nos dias úteis;

10.1.1. Do Prazo

A Contratada deverá efetuar a entrega dos objetos, dentro de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**;

A Ordem de serviço obdecerá a necessidade do CBMRO, podendo ser dada conforme necessidade parcial dos itens.

10.2. Das Condições de Recebimento de Bens

No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto deste termo de Referência, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 18, inciso III, c/c o art. 140 inciso II, alínea “a” e “b”, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

O recebimento provisório **NÃO** liquida a despesa e **NÃO** se presta para autorizar o pagamento dos materiais/serviços.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

10.2.1. O Recebimento Provisório

O Corpo de Bombeiros Militar – CBMRO receberá **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação e testes operacionais técnicos, através do Fiscal do Contrato, em até **05 (cinco) dias úteis**. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, caso constatada divergência na especificação;

10.2.2. O Recebimento Definitivo

Após o cumprimento das obrigações pela Contratada, verificada a qualidade e a quantidade

dos objetos entregues, e a consequente aceitação da Contratante, será emitido o Termo de Recebimento **DEFINITIVO** em até 10 (dez) dias **úteis**, que ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Logística do CBMRO, por intermédio da Comissão de Recebimento de Materiais, em conformidade com as disposições contidas no art. 140 inciso II, alínea “a” e “b”, da Lei 14.133/21 e suas alterações, momento em que a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento

11. **COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

11.1. Os preços ofertados deverão levar em conta o custos adicionais como: taxas, fretes, produção, acabamento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação do serviço;

12. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Ação Governamental, exercício 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PLANO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
15.004 – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBM	15.004.06.122.2103.1276	4.4.90.52	1.500.0.00001

13. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

13.1. A pretensa contratação será instrumentalizada por Termo de Contrato, conforme Lei nº 14.133/21.

13.2. Prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, prorrogável na forma do art. 106 da lei 14.133/21.

13.3. A contratada terá o prazo máximo de cinco (05) dias úteis para formalizar a assinatura do instrumento de contrato.

13.4. Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irrevogáveis, havendo prorrogação contratual, será permitido o reajuste de preços se proposta pela Contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação do CBMRO.

14. **DO REAJUSTE CONTRATUAL**

14.1. O reajuste de preços será utilizado na presente contratação, quando observado o interregno mínimo de 01 (um) sendo a data-base vinculada à data do orçamento estimado para contratação, como preconiza o Art. 154, §2º do Decreto Estadual 28.874/2024, in litteris;

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

...

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

14.2. O contrato será reajustado ou corrigido monetariamente tendo como base os requisitos trazidos no art. 25 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, §§ 7º e 8º, conforme citado abaixo:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

14.3. Conforme arts. 152 e 155 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o pedido de reajuste, repactuação e revisão deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 152. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

...

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

14.4. O reajuste de preços será efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á os cálculos o índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), sendo o critério de aplicação adotado, considerando as especificidades do objeto.

14.5. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memória do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

14.6. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

14.7. A análise quanto ao reajuste ou repactuação ficará suspensa em caso de pendência de atos ou apresentação de documentação por parte da CONTRATADA

15. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

15.1. Deverão ser apresentados na Diretoria de Logística do CBMRO - DLOG, com sede na Rua José Vieira Caúla, 5582 – Bairro Cuniã - Porto Velho - RO, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, nos dias úteis. (a qual remeterá junto ao Termo de Recebimento Provisório à Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças/CBMRO) as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da futura CONTRATADA, para depósito do pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.2. O pagamento decorrente de contratações públicas será efetuado após a habilitação para pagamento, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua regularização. Entende-se como habilitação para pagamento a emissão do Parecer Técnico da despesa elaborado pela setorial de controle interno.

15.3. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, conforme Art. 188 do Decreto Estadual 28.874/2024, in ipsa litteris;

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o

valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

15.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

15.5. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do Termo Definitivo, para efetuar a análise e o pagamento);

15.6. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT atualizadas, e certidões positivas com efeito negativas.

15.7. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- $EM = N \times VP \times I$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da Parcela a ser paga
- I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
- $I = (TX/100)/365$ $I = \dots\dots\dots$
- TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -

IPCA

15.8. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

15.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

16.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, não podendo ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto da aquisição.

17. DA LC 123/2006 E DECRETO ESTADUAL 21.675/2017

17.1. Embora o valor estimado da contratação se enquadre no limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não será adotado o critério de exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da necessidade de se preservar a competitividade no processo de contratação.

17.2. A adoção de exclusividade neste caso poderia reduzir indevidamente o número de potenciais participantes, limitando a concorrência e, conseqüentemente, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em afronta aos princípios da isonomia, economicidade e eficiência.

17.3. A natureza especializada do serviço e a realidade observada durante o levantamento de mercado indicam que a ampla concorrência é condição necessária para garantir melhores condições técnicas e comerciais, razão pela qual a restrição prevista na LC nº 123/2006 mostra-se inconveniente ao interesse público nesta contratação específica.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

18.1. Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que se apresente em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

18.2. A vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequeno vulto não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a competição entre interessadas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

18.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, permitir a participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21, e, ainda, do entendimento contido no Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de autorizar a admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação da participação de empresas constituídas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, conforme os termos do art. 117, da Lei nº. 14.133/21, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

19.5. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

19.9. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. DA HABILITAÇÃO

20.1. Qualificação jurídica

20.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

20.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

20.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

20.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: apresentar documento que comprove o atual enquadramento das microempresa ou empresa de pequeno porte;

20.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

20.1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.

20.1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

20.1.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

20.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva

20.2. Qualificação Econômico Financeira

20.3. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

20.4. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

20.5. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

20.6. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), **de 5% (Cinco por cento)** do valor

estimado para o ITEM no qual estiver participando.

20.7. O caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

20.8. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

20.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

20.10. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

20.11. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

20.12. **Regularidade Fiscal**

20.12.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

20.12.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

20.12.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

20.12.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.12.5. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

20.12.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;”

20.13. **Regularização Trabalhista**

20.13.1. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

20.14. **Relativos à Qualificação Técnica**

20.14.1. (Base Legal: art. 18 no IX e 30, Art. 67 e Art. 88 da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG)

20.14.2. Para fins de aferimento da qualificação técnica, a Contratada, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, observando-se para tanto, no que couber, o disposto no art. 67 da Lei Federal 14.133/21.

20.14.3. Será aceito experiência semelhantes, compatíveis, equivalentes, ainda que não com as mesmas especificações dispostas no Termo de Referência, conforme o art. 67, da LEI Nº 14.133/2021.

20.14.4. Os atestado(s) de capacidade técnica:

20.14.5. Os Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da licitante em contrato compatível em características, com o objeto da licitação, será conforme o tipo de material/serviço equivalente ou semelhante aos itens do certame aos quais apresentar proposta.

20.14.6. A exigência de qualificação técnica será aplicada apenas às parcelas de valor significativas, assim entendidos os itens ou lotes cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

20.14.7. Entende-se por **pertinente e compatível em características**: comprovações, atuais ou anteriores ao(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu os materiais/serviços condizentes com o objeto desta licitação.

20.14.8. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

20.14.9. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

20.14.10. E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 64 da Lei Federal 14.133/21 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

21. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

21.1. Conforme item 08 do Estudo Técnico Preliminar 18 (0060327978), a opção de não parcelar a solução, conforme previsto no Art. 40 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi tomada após uma análise criteriosa dos benefícios econômicos e operacionais. Ao manter a solução como um todo, a administração busca aproveitar economias de escala, simplificar a gestão do projeto e garantir uma abordagem integrada e coesa. Além disso, essa decisão promove uma maior coerência na entrega do serviço ou produto, minimizando possíveis problemas de integração entre partes parceladas.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Apresentar no ato da entrega dos bens, os Termos ou Certificados de Garantia e os Registros e licenciamentos requeridos no objeto;

22.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo ao CBMRO a responsabilidade pelo seu pagamento;

22.3. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma que, o objeto a ser entregue esteja em conformidade com as especificações técnicas exigidas e as propostas apresentadas;

22.4. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante toda a vigência contratual e/ou em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

22.5. Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

22.6. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo desta contratação;

22.7. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitada pelo Contratante.

22.8. Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar o serviço, em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pelo CBMRO, respeitando os quantitativos solicitados neste Termo de Referência.

22.9. Todas as despesas referentes a frete, taxas e demais impostos, que irão compor os preços

dos materiais/equipamentos, deverão ocorrer por conta da **CONTRATADA**;

22.10. Assinar/retirar este contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, o mesmo poderá ser feito através do representante legal ou preposto ou e-mail;

22.11. Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto, por todo o percurso logístico;

22.12. Comunicar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução deste contrato, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;

22.13. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir sobre a aquisição, inclusive com as despesas referentes a seguro e transporte, quando ocorrerem;

22.14. Arcar com as despesas de qualquer natureza;

22.15. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre o contratado, sendo que sua inobservância implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;

a) Apresentar as seguintes declarações:

b) Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

c) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

d) Apresentar a Declaração de ME/EPP.

e) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

f) Apresentar a Declaração de Menor.

g) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

h) Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

i) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

j) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

22.16. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/21;

22.17. Manter a compatibilidade do objeto social com o objeto da contratação;

22.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

22.19. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei 14.133/21;

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que o objeto seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

23.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

23.3. Rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal

do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

23.4. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se está em conformidade com os materiais, devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições de pagamento;

23.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido.

23.6. Efetuar o pagamento à contratada nas condições pactuadas;

23.7. Fiscalizar a qualidade do material entregue;

23.8. Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento e emissão de parecer da Gerência de Controle Interno/SESDEC, à seção do FUNEBOM, em conformidade com o art. 141 e seguintes da Lei 14.133/21. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

23.9. Reter o imposto de renda de **TODOS** os documentos fiscais emitidos a partir de novembro de 2022, em conformidade com a IN nº 1.234/2012, resumida na Tabela de Alíquotas. Com **EXCEÇÃO** das Pessoas jurídicas **optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI** que **NÃO** estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento;

24. SANÇÕES E PENALIDADES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

24.3. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

24.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

24.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo. ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

24.6. **Multa:**

24.6.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

24.6.2. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*

24.6.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "I" do subitem 22.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

24.6.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

24.6.5. 1.1.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

24.6.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

24.6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

24.6.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

24.6.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

24.6.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

24.6.11. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.6.12. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#))

24.6.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

24.6.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

24.6.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#)

24.6.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

25. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte: Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; Treinamento e capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício e de poluição; Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades; Disposição final e ambientalmente adequada para as embalagens, resíduos, peças e equipamentos após o uso; em observância à Logística Reversa disposta no Art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto nº 10.936/2022 e IN/MARE nº 6/1995; Utilizar materiais biodegradáveis, no que couber; Aplica-se ao Termo de Referência, no que venha ser aplicável, as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais; Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

25.2. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte: Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços; Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE; Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE; Promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com o que dispõe: A Constituição Federal de 1988, no inciso IV do art. 3º, no inciso I do art. 5º, e no inciso XX do art. 7º; O Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do MPF.

25.3. A presente aquisição possui relevantes impactos ambientais. Devendo, a Contratada, observar os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010.

25.4. A aquisição, do objeto desta licitação, obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, da Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

25.5. A contratação observará, no que couber, as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), em especial no tocante à minimização de impactos ambientais e à eficiência no uso dos recursos públicos, conforme preconiza o art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

25.6. É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste Termo de Referência;

25.9. A **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução da fabricação do objeto não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

25.12. A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

25.15. A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, assim como Decreto Estadual nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que “*Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia...*”.

26. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

26.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e quantidades definidos no item 3 deste Termo de Referência.

26.2. A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar material técnico descritivo do objeto ofertado, compatível com as exigências do Termo de Referência, contendo, no mínimo:

I - Prospectos, folders, encartes, catálogos técnicos, manuais do fabricante, fichas técnicas ou outros documentos equivalentes emitidos pelo fabricante ou representante autorizado;

II - Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou acompanhados de tradução, ainda que livre, que permita análise precisa das características do serviço ofertado;

III - O material apresentado deverá conter informações claras e objetivas que demonstrem a compatibilidade técnica da solução ofertada com os requisitos previstos neste instrumento, especialmente quanto à compatibilidade com as antenas Starlink Geração II e III, disponibilidade do serviço, suporte técnico, e demais parâmetros exigidos.

27. VALOR DA ESTIMATIVA DA DESPESA

27.1. A estimativa da despesa é baseada nos princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência e será realizada através de pesquisa de valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, em atendimento ao que dispõe o art. 23 da Lei 14.133/21.

27.2. O valor estimado da contratação será de **R\$ 32.500,00**, conforme Quadro Comparativo de Preços (0060365794).

28. DO FORO

28.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

29. CONCLUSÃO:

29.1. Por fim, considera-se imprescindível e plenamente justificável as aquisições dos materiais para atender as necessidades do CBMRO, contempladas neste termo de referência, conforme quantidade e especificações constantes no presente documento, de forma a fornecer aos profissionais condições mínimas, visando garantir assim, qualidade, segurança e agilidade para atender com presteza e excelência os cidadãos no Estado de Rondônia.

Porto Velho–RO, *data e hora da assinatura eletrônica.*

Elaborado por:

JOÃO VITOR RODRIGUES DE SOUZA - FC

Assessor na Seção de Compras - CPOF/CBMRO
Portaria nº 1270 de 14 de novembro de 2024 (0054786134)

Revisado por:

JEUDE DE OLIVEIRA MACEDO - STEN BM

Chefe da Seção de Compras - CPOF/CBMRO

Revisado por:

WÂNDRIO BANDEIRA DOS ANJOS - CEL BM

Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOF/CBMRO

Aprovado por:

NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

Ordenador de Despesas

"VIDAS ALHEIAS, RIQUEZAS SALVAR!"

Quartel Dom Pedro II - Av. Campos Sales, 3254 - Bairro Olaria - CEP: 76.801-246 - Porto Velho-RO

E-mail: gabcmd@cbm.ro.gov.br - Telefone: (69) 3216-8952



Documento assinado eletronicamente por **JEUDE DE OLIVEIRA MACEDO, Chefe de Unidade**, em 27/05/2025, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Rodrigues de Souza, Assessor(a)**, em 28/05/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **WANDRIO BANDEIRA DOS ANJOS, Coronel**, em 28/05/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA, Comandante-Geral do CBMRO**, em 28/05/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060596256** e o código CRC **06FD83D0**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0004.005550/2025-41

SEI nº 0060596256

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	CONNECT IMPORTACAO E COMERCIO LTDA CNPJ: 57.710.730 /0001-01	R.R SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 50.744.471 /0001-82	VIA DIRETA TELECOMUNICA COES VIA SATELITE E INTERNET LTDA CNPJ: 34.549.659 /0001-13	 PREÇO MÍNIMO (D)	 PREÇO MÉDIO (E)	 PREÇO MEDIANO (F)	#	%	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	 SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	Kit Starlink Gen3	und	5	R\$ 5.036,00	R\$ 6.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 5.036,00	R\$ 7.178,67	R\$ 6.500,00	2550,64	35,53%	MEDIANO		R\$ 32.500,00
VALOR TOTAL GERAL														R\$ 32.500,00

LEGENDA:

NC = Não encontrado

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1 CONNECT IMPORTACAO E COMERCIO LTDA CNPJ: 57.710.730/0001-01

EMP2 R.R SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 50.744.471/0001-82

EMP3 VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA CNPJ: 34.549.659/0001-13

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontram completas no termo de referência ().